

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0226/2019

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

Processo	nº	5010568-54.2019.4.02.	5101
ajuizado po	or		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 23º Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Ustequinumabe 90mg (Stelara®).

I - RELATÓRIO

- 1. De acordo com documentos do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1 ANEXO5, Págs. 3 e 4), emitidos em 22 de janeiro de 2019, pela médica (CREMERJ), o Autor é acompanhado pelo serviço de Dermatologia do referido Hospital, com o diagnóstico de artrite psoriásica e psoríase vulgar, com o quadro clínico de lesões eritemato descamativas no tronco e membros e artrite nas mãos e joelhos, além de dor axial (coluna cervical e lombrosacra). Está contraindicado o uso de Ciclosporina (paciente tem hipertensão arterial), imunobiológico classe anti-TNFα (insuficiência cardíaca grau III). Em uso de Metotrexato sem controle do quadro articular e cutâneo. Nesse cenário faz-se necessário o uso de Ustequinumabe 90mg (Stelara®) apresenta peso de 118kg imunobiológico anti-IL12-23, nas semanas 0, 4 e depois a cada 12 semanas. Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): M07.0 Artropatia psoriásica interfalangiana distal e L04.0 Linfadenite aguda de face, cabeça e pescoço, e prescrito o medicamento:
 - Ustequinumabe 90mg (Stelara®) fazer 01 ampola, por via subcutânea, nas semanas 0,4 e depois a cada 12 semanas.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas portarias, sendo a mais recente a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente consta na Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.





- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre 5. as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º. estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA/SJ/SES

- A artrite psoríaca (AP) também dita psoriásica ou psoriática é uma doenca articular inflamatória associada à psoríase. Esta doença pertence ao grupo das espondiloartrites, caracterizadas por apresentar sorologia negativa do fator reumatoide e acometimento da pele (psoriase), unhas (ungueal), articulações periféricas, do esqueleto axial (espondilite ou sacrollelte), entesites (local de inserção de tendões, ligamentos e cápsula articular às superficies ósseas) e dactilites ("dedo em salsicha"). A AP é uma doença autoimune poligênica, de etiologia indefinida, na qual as citocinas relacionadas aos linfócitos T têm um papel central igual que na psorfase. Níveis aumentados de citocinas próinflamatórias e TNF-a, IL-1, IL1B e IL6 podem ser encontrados na pele e na sinóvia de doentes de AP com envolvimento das articulações periféricas, sendo aquelas responsáveis pela elevação de fatores de crescimento celular, espessamento de capilares e pequenas artérias, assim como infiltrados inflamatórios periarticulares. Trata-se de uma doença que aumenta o risco para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares, obesidade, síndromes metabólicas, hipertensão, diabetes, hipercolesterolemia, doenças oftálmicas autoimunes, osteoporose, doenças inflamatórias do intestino - como a doença de Crohn e colite ulcerativa -, problemas renais, assim como transtornos depressivos e distúrbios neurológicos e pulmonares1.
- A psoriase é uma doença sistêmica inflamatória crônica, não contagiosa, que afeta a pele, as unhas e, ocasionalmente, as articulações. Costuma ter apresentação clínica variável e um curso recidivante. Caracteriza-se pelo surgimento de placas eritematoescamosas, com bordas bem delimitadas e de dimensões variáveis. As escamas são branco-prateadas, secas e aderidas e deixam pontilhado sanguinolento ao serem removidas. As lesões na forma vulgar em placas localizam-se preferencialmente nas superfícies extensoras dos joelhos, cotovelos, no couro cabeludo e na região lombossacra, com distribuição simétrica. Entretanto, todo tegumento pode ser acometido. Essa patologia pode acometer qualquer faixa etária, contudo o início entre a terceira e quarta décadas é predominante. A distribuição entre os sexos é semelhante. As formas clínicas da doença têm características peculiares, mas podem ser sobrepostas e estar ou não associadas à artrite psoriásica: crônica em placas (ou vulgar), em gotas (gutatta), pustulosa

http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/Portaria_Conjunta_PCDT_ArtritePsoriaca.pdf. Acesso em: Acesso em: 19 mar. 2019.



2

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 26, de 24 de outubro de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapéuticas da Artrite Psorlaca. Disponível em:



(subdividida em difusa de Von Zumbusch, pustulose palmoplantar e acropustulose), eritrodérmica, invertida (flexora) e ungueal. A psoriase pode ser incapacitante tanto pelas lesões cutâneas – fator que dificulta a inserção social – quanto pela presença da forma articular que configura a artrite psoriásica. Há uma série de comorbidades associadas à psoriase, entre elas alcoolismo, depressão, obesidade, diabete melito, hipertensão arterial, sindrome plurimetabólica, colite e artrite reumatoide².

- 3. A hipertensão arterial (HA) é condição clínica multifatorial caracterizada por elevação sustentada dos níveis pressóricos ≥ 140 e/ou 90mmHg. Frequentemente se associa a distúrbios metabólicos, alterações funcionais e/ou estruturais de órgãos-alvo, sendo agravada pela presença de outros fatores de risco (FR), como dislipidemia, obesidade abdominal, intolerância à glicose e diabetes melito (DM). Mantém associação independente com eventos como morte súbita, acidente vascular encefálico (AVE), infarto agudo do miocárdio (IAM), insuficiência cardíaca (IC), doença arterial periférica (DAP) e doença renal crônica (DRC), fatal e não fatal³.
- A Insuficiência Cardiaca (IC) é uma síndrome clínica complexa, na qual o coração é incapaz de bombear sangue de forma a atender às necessidades metabólicas tissulares, ou pode fazê-lo somente com elevadas pressões de enchimento. Tal síndrome pode ser causada por alterações estruturais ou funcionais cardiacas e caracteriza-se por sinais e sintomas típicos, que resultam da redução no débito cardíaco e/ou das elevadas pressões de enchimento no repouso ou no esforço. A IC pode ser determinada de acordo com a fração de ejeção (preservada, intermediária e reduzida), a gravidade dos sintomas (classificação funcional da New York Heart Association - NYHA) e o tempo e progressão da doença (diferentes estágios). A classificação funcional de acordo com a NYHA continua sendo a classificação usada para descrever e classificar a gravidade dos sintomas. Esta classificação se baseia no grau de tolerância ao exercício e varia desde a ausência de sintomas até a presença de sintomas mesmo em repouso. Classificação funcional, segundo a New York Heart Association: Classe I - Ausência de sintomas - assintomático; Classe II -Atividades físicas habituais causam sintomas - limitação leve sintomas leves; Classe III -Atividades físicas menos intensas que as habituais causam sintomas - limitação importante, porém confortável no repouso - sintomas moderados e Classe IV - Incapacidade para realizar qualquer atividade sem apresentar desconforto - sintomas no repouso - sintomas graves4.
- 5. Linfadenite é a infecção aguda de um ou mais linfonodos. É o quadro resultante de diversas infecções: virais, bacterianas, fúngicas e por protozoários. A linfadenite focal é proeminente na infecção por estreptococos, tuberculose ou micobacterioses não tuberculosas, tularemia, peste, doença da arranhadura do gato, sifilis primária, linfogranuloma venéreo, cancroide e herpes simples genital. A linfadenite multifocal é comum em infecções como mononucleose, citomegalovirus, toxoplasmose, brucelose, sifilis secundária e histoplasmose disseminada. A linfadenite causa dor, prostração e aumento de tamanho dos linfonodos. A dor e a prostração tipicamente distinguem linfadenite de linfadenopatia. Em algumas infecções, a pele sobrejacente é inflamada e, ocasionalmente com celulite. Podem se formar abscessos e sua penetração na pele causa fistulas drenantes. A febre é comum. O tratamento é directionado à causa, sendo



²BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS n° 1229, de 05 de novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapéuticas da Psoriase. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Psoriase.pdf.

Acesso em: 19 mar. 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. 7º Diretriz Brasileiras de Hipertensão Arterial. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.107, n.3, supl.3, Setembro 2016. Disponível em:

http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2016/05_HIPERTENSAO_ARTERIAL.pdf, Acesso em: 19 mar. 2019. SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardiaca Crónica e Aguda.

Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 111, n. 3, p. 436-539, 2018. Disponível em: http://publicacoes.cardiol.br/portal/abc/portugues/2018/v11103/pdf/11103021.pdf. Acesso em: 19 mar. 2019. NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA/SJ/SES



em geral empírico. Como opções, há antibióticos IV, antifungicos e antiparasitários, dependendo da suspeita clínica ou da etiologia. Muitos pacientes com linfadenite respondem à terapia ambulatorial com antibióticos orais. Contudo, pode também evoluir formando abscessos, necessitando intervenção cirúrgica, um procedimento extenso que deve ser acompanhado de antibióticos IV5.

DO PLEITO

O Ustequinumabe (Stelara®) é um anticorpo monocional IgG1 карра completamente humano que se liga com especificidade à subunidade compartilhada proteica p40 das citocinas humanas interleucina (IL)- 12 e IL-23. Dentre suas indicações consta o tratamento da psoriase em placa moderada a grave, em adultos que não responderam, ou que têm uma contraindicação, ou que são intolerantes a outras terapêuticas sistêmicas, incluindo ciclosporina, metotrexato e radiação ultravioleta A associada à administração de psoraleno (PUVA). Também está indicado para o tratamento da artrite psoriásica ativa em pacientes adultos, quando a resposta ao tratamento com drogas antirreumáticas modificadoras da doença (DMARD) foi Inadequada⁶.

III - CONCLUSÃO

- Refere-se a Autor com artrite psoriásica, psoríase vulgar, e Linfadenite aguda de face, cabeça e pescoço, onde foi contraindicado o uso de Ciclosporina (em função de apresentar hipertensão arterial) e imunobiológico classe anti-TNFα (em função de insuficiência cardíaca grau III), em uso de Metotrexato sem controle do quadro articular e cutaneo, com indicação de realizar tratamento com Ustequinumabe 90mg (Stelara®).
- Considerando o quadro clínico do Autor, informa-se que o medicamento 2. pleiteado Ustequinumabe 90mg (Stelara®) possui indicação clínica que consta em bula6 para o tratamento do Autor - psoríase resistente a metotrexato e com contraindicação a ciclosporina, conforme consta em documento médico (Evento 1_ANEXO5, Pág. 3).
- Destaca-se que o medicamento pleiteado Ustequinumabe foi incorporado ao SUS para a segunda etapa de tratamento após a falha da primeira etapa, segunda linha de tratamento da psoríase, conforme disposto na Portaria SCTIE/MS nº 53 de 30 de outubro de 20187. Acrescenta-se que, de acordo com o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 20118, há um prazo de 180 dias, a partir da data da publicação, para efetivar a oferta desse medicamento no SUS. Portanto, o Ustequinumabe ainda não está disponivel para o tratamento de pacientes com Psoríase.
- Com relação aos medicamentos disponibilizados pelo SUS para o tratamento das enfermidades que acometem o Autor, cabem as seguintes considerações:

http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Relatorio_Biologicos_Psoriase.pdf. Acesso em: 19 mar. 2019. *Decreto n° 7.646, de 21 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no sistema único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7646.htm>. Acesso em: 19 mar. 2019. NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA/SJ/SES



MANUAL MSD. Linfadenite. Disponivel em: https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios- dermatol%C3%B3gicos/infec%C3%A7%C3%B5es-bacterianas-da-pele/linfadenite>. Acesso em: 19 mar. 2019. Bula do medicamento Ustequinumabe (Stelara®) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=2098242019&pldAnexo=11066 400>. Acesso em: 19 mar. 2019.

Portaria SCTIE/MS nº 53, de 30 de outubro de 2018. Torna pública a decisão de incorporar o ustequinumabe na segunda etapa de tratamento após falha da primeira etapa da segunda linha de tratamento da psoríase, no âmbito do Sistema Unico de Saúde - SUS. Disponível em:



- 4.1. Para o tratamento da Psoríase, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas² e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), dispensa, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios do referido Protocolo, bem como nos das Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (e suas atualizações), que definem as regras de execução e financiamento do aludido Componente, os seguintes medicamentos: Acitretina 10mg (cápsula), Ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsulas) e 100mg/mL (solução oral) e Metotrexato 2,5mg (comprimido) e 25mg/mL (ampola);
- 4.2. Para o tratamento da Artrite Psoriásica, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapeuticas para o manejo do referido quadro clínico¹. Em virtude disso, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do CEAF disponibiliza os seguintes medicamentos: Leflunomida 20mg (comprimido), Ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsulas) e 100mg/mL (solução oral), Sulfassalazina 500mg (comprimido), Metotrexato 2,5mg (comprimido) e 25mg/mL (ampola), e os imunobiológicos. Adalimumabe 40mg (injetável), Etanercepte 25mg e 50mg (injetável), Infliximabe 10mg/ml (injetável) e Golimumabe 50mg (injetável).
- 5. Observa-se que para o tratamento de pacientes adultos com artrite psoriásica ativa que apresentaram resposta inadequada aos medicamentos modificadores do curso da doença a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) decidiu, em publicação anterior à incorporação do Ustequinumabe para o tratamento da Psoriase, por não incorporar o Ustequinumabe, conforme disposto na Portaria SCTIE/MS nº 06 de 24 de janeiro de 2018º. Foi observado que a decisão de não incorporar o medicamento foi devido a sua inferioridade de eficácia em relação a medicamentos anti-TNF já disponibilizados pelo SUS¹º.
- 6. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME), da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Autor está cadastrado no Componente Especializado da Assistência Farmaceutica (CEAF) para recebimento do medicamento Adalimumabe 40mg (injetável) destinado ao tratamento da Artrite psoriásica, tendo efetuado a última retirada em 03 de julho de 2018, no polo Riofarmes.
- 7. Considerando que o pleito **Ustequinumabe** está indicado em bula⁶ para tratamento da **psoríase** e já foi incorporado ao SUS para o tratamento de <u>segunda etapa</u> após a falha da primeira etapa de tratamento da <u>psoríase</u> e ainda que o Autor apresenta resistência ao tratamento de primeira linha recomendado pelo Ministério da Saúde *Metotrexato*, contraindicações ao uso dos medicamentos disponibilizados pelo SUS *Ciclosporina* e imunobiológicos da classe anti-TNF, cumpre informar que o uso do <u>pleito</u>

Portaria SCTIE/MS nº 6, de 24 de janeiro de 2018. Torna pública a decisão de não incorporar o ustequinumabe para o tratamento de pacientes adultos com artrite psoriasica ativa que apresentaram resposta inadequada aos medicamentos modificadores do curso da doença, no âmbito do Sistema Unico de Saúde – SUS. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/PortariasSCTIE-3a10_2018.pdf, Acesso em: 19 mar. 2019.
BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, Relatório de Recomendação nº 337 — Ustequinumabe para o tratamento de pacientes adultos com artrite psoriásica ativa que apresentaram resposta inadequada aos medicamentos modificadores do curso da doença. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Relatorio_Ustequinumabe_ArtritePsoriasica.pdf. Acesso em: 19 mar. 2019.





Ustequinumabe 90mg (Stelara®), neste caso, representa uma alternativa terapêutica para o tratamento do Autor.

8. Cumpre ressaltar ainda que no tratamento da psoríase em placa e da artrite psoriásica a dose recomendada de Ustequinumabe é 45mg administrada nas semanas 0 e 4 e, depois, a cada 12 semanas. Alternativamente, a dose de 90mg pode ser usada em pacientes com peso corpóreo maior que 100kg (como o caso do Autor: 118kg). No caso dos pacientes em que o medicamento é usado para tratamento da psoriase em placa, a interrupção do tratamento deve ser considerada naqueles que não apresentem qualquer resposta ao tratamento até as 28 semanas⁶. Assim, destaca-se a importância de o Requerente realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que pode sofrer alterações.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiclária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÂRIA CURTY NASSER ZAMBONI Nutricionista CRN4: 01100421 CHEILA TOBIAS DA BASTOS

CREARJ 14680

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO Farmacêutica

Farmacêutica CRF-RJ 8626 Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAO Assistante de Coordenação ORF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02